

PARECER N° , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 219, de 2017, do Senador Tasso Jereissati, que *requer, com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitado ao Sr. Henrique Meirelles, Ministro de Estado da Fazenda, que informe as posições em 31 de dezembro dos anos de 2005 a 2016 dos recursos declarados por contribuintes relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicação em razão da realização de operações ou prestações com destino ao exterior.*

SF/17891.45748-33



RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento (RQS) nº 219, de 2017, do Senador Tasso Jereissati, que *requer, com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitado ao Sr. Henrique Meirelles, Ministro de Estado da Fazenda, que informe as posições em 31 de dezembro dos anos de 2005 a 2016 dos recursos declarados por contribuintes relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicação em razão da realização de operações ou prestações com destino ao exterior.*

O autor da proposição argumenta que, conforme exigido pela Lei nº 12.385, de 2011, e pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 2010, a Receita Federal do Brasil consolida posições de recursos declarados pelos contribuintes relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicação recolhidos em razão da realização de operações ou

prestações com destino ao exterior, salientado que as informações estão sendo solicitadas de maneira agregada por Estado e o Distrito Federal e serão usadas para subsidiar estudos de natureza tributária.

II – ANÁLISE

A proposição sob exame tem fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinados com o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

De acordo com tais normas, os requerimentos de informações são admissíveis para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal ou que eventualmente seja submetido a sua apreciação, sendo este o presente caso.

Por essa razão, estando as informações requeridas no âmbito das matérias passíveis de apreciação pelo Senado Federal, conclui-se que o RQS nº 219, de 2017, encontra-se em conformidade com os dispositivos constitucionais e regimentais pertinentes, especialmente com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos Requerimentos de Informações.

Portanto, consideramos admissível o RQS nº 219, de 2017, devendo o mesmo ser encaminhado à autoridade competente, no caso o Ministro de Estado da Fazenda, que nos termos da Lei nº 12.385, de 2011, resultante da conversão da Medida Provisória nº 501, de 2010, e da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 2010, dispõe das informações solicitadas.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto favorável à admissibilidade do Requerimento nº 219, de 2017, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Fazenda.

Sala das Reuniões,

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE), Presidente

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE), Relator

SF/17891.45748-33

